

Antes da Lei Complementar 148/2014	Após a Lei Complementar 148/2014	O que mudou?
<p align="center"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA TAXA DE EXPEDIENTE</b> <b>Seção I</b> <b>Da Incidência</b> <b>Art. 163.</b> São isentos da taxa:</p>		
<p><b>Redação Original do inciso XIII acrescentado pela Lei Complementar 132/14, efeitos a partir de 1º. 1.14:</b> XIII – a tramitação de documentos no âmbito do processo tributário eletrônico por meio do DT-e.</p>	<p>XIII – a tramitação de documentos no âmbito do processo tributário eletrônico por meio do DT-e, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>pedido de regime especial e consulta;</li> <li>desembaraço extemporâneo de documentos fiscais eletrônicos;</li> <li>cancelamento de desembaraço de documentos fiscais eletrônicos;</li> <li>estorno, cancelamento e rejeição de documentos fiscais eletrônicos, efetuados extemporaneamente.</li> </ol>	<p>As empresas agora terão que pagar taxa para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>desembaraçar, estornar, cancelar e rejeitar documentos fiscais efetuados extemporaneamente</li> <li>Cancelar o desembaraço já efetuado de documentos fiscais eletrônicos mesmo estando dentro do prazo legal estabelecido.</li> </ol>

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
11	Pedido de regime especial, exceto certificado de credenciamento	300,00
18	Formulação de consultas	100,00
35	Desembaraço, estorno, cancelamento e rejeição de documentos fiscais eletrônicos, exceto NFC-e, efetuados extemporaneamente, por documento.	50,00
36	Cancelamento extemporâneo de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e lote de até 20 (vinte) documentos.	30,00
37	Cancelamento de desembaraço de documentos fiscais eletrônicos	50,00